

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000219058

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 449/04.OTYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Requerido — Rogério Augusto Machado Ferreira.

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 25 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Rogério Augusto Machado Ferreira, com domicílio na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, 4470 Maia, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor, que serão devidamente afixados no local que a lei determina.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

1000307492

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 560/05.OTYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — MEBRA — Comércio por Grosso de Metais e Acessórios de Braga, S. A.

Insolvente — ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Setembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ECOMAT — Materiais de Construção Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 502393076, Rua Particular da Diamantina, 147, 4300 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

São administradores do devedor Augusto Arnaldo dos Santos Oliveira e Silva Paranhos, casado, número de identificação fiscal 148171770, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 282, Porto, 4200 Porto, Nuno Filipe dos Santos Oliveira da Silva Paranhos, Rua da Vilarinha, 355, Moradia 28, 4000 Porto, e José Pedro Paupério Martins Panzina, Rua do Outeiro do Linho, 93, 4440 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000218926

Anúncio

Processo n.º 51/06.ITYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.

Insolvente — Santos Moreira e Ferreira, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Outubro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Santos Moreira e Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 500407169, com sede no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares.

Para administradora da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

São administradores do devedor Manuel Teixeira Moreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, Manuel Joaquim Ferreira, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, e Manuel Alves Maia, com domicílio no Largo dos Monteiros, Valadares, 4405-594 Valadares, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).